

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – FUMPRES

A Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência do Servidor – FUMPRES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere na política da Diretoria Executiva;

Considerando a necessidade de fixar e publicar os pilares éticos dos Colaboradores e Conselheiros que compõem a previdência municipal, sejam de caráter permanente, provisório ou eletivo;

Considerando os pilares da Administração Pública, os normativos legais e as prerrogativas técnicas dos órgãos, além dos princípios da transparência, inclusive na utilização de ferramentas virtuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética dos Colaboradores e Conselheiros do FUMPRES, aplicando-lhes às disposições contidas neste ato normativo, quando no desempenho de suas funções e atividades

Parágrafo Único. Para efeito deste Código de Ética, considera-se colaborador todo o quadro funcional efetivo ou contratado por meio de terceirização do Fundo, assim como os prestadores de serviços e àqueles que mantenham relações direta ou indireta com o FUMPRES.

Art. 2º. Este Código tem por objetivo:

- I. determinar padrões de conduta e comportamento éticos e morais a serem observados pelos colaboradores e conselheiros do FUMPRES, no exercício de suas funções;
- II. evitar situações em que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos;
- III. contribuir para o desenvolvimento ético e moral do Fundo, buscando preservar sempre a sua boa imagem e reputação; e
- IV. estabelecer princípios básicos de conduta e comportamento dos colaboradores e conselheiros do FUMPRES, no que tange ao desempenho de suas atividades, bem como nas relações pessoais internas e externas, pautados pela ética e moralidade.

Capítulo I - Disposições gerais

Art. 3º. Este Código de Ética expressa a missão, a visão e os valores, de forma que define as ações que nortearão a conduta ética e profissional, a fim de garantir a excelência dos serviços prestados aos seus segurados e demais cidadãos, ora dispostos:

I – Missão: Gerir o RPPS municipal, garantindo os recursos necessários a continuidade do Regime de Previdência considerando os princípios que regem o direito previdenciário, no tocante à participação do segurado e à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

II – Visão: Assegurar aos beneficiários do Regime, as concessões e o pagamento dos benefícios previdenciários de forma ininterrupta a partir de uma gestão eficiente, transparente e participativa sem comprometer as contas públicas.

III – Valores: Respeito; Modernidade; Responsabilidade; Moralidade; Ética; Transparência; Presteza.

Art. 4º. A manifestação de desconhecimento deste ato normativo não pode, e não será considerado como justificativa para desvios éticos de conduta, de forma que responderão pelos atos praticados

Art. 5º. O exercício de cargo ou função pública exige conduta compatível com os preceitos deste Código, além dos princípios morais individuais, sociais e funcionais, sejam no exercício de seu cargo, função ou fora dele.

Art. 6º. A função pública se integra na vida particular de cada Colaborador ou Conselheiro, de forma que é imprescindível o respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, além de manter o decoro, zelo e conduta ilibada, prioritariamente quanto ao relacionamento com o Fundo.

Art. 7º. Toda pessoa tem direito à verdade, não podendo o Colaborador ou o Conselheiro omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

Capítulo II - Princípios Fundamentais

Art. 8º. São princípios fundamentais a serem observados pelos Colaboradores e Conselheiros do FUMPRES;

- I. Ética: zelar pelos elementos éticos de condutas contidas neste Código, com atenção aos dispositivos estabelecidos no art. 37, caput e § 4º, da Constituição Federal.
- II. Moralidade: devem prezar pelo equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, bem como zelar pelo respeito aos princípios da razoabilidade e da justiça em suas condutas, com o objetivo de consolidar a moralidade do ato administrativo.
- III. Interesse Público: tomar decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem.

- IV. Integridade: agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum.
- V. Imparcialidade: julgar com neutralidade e justiça, sem agregar interesses pessoais ou de outrem, injustamente.
- VI. Honestidade: priorizar a credibilidade do serviço público, de forma que devem agir com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança nas atitudes e palavras empenhadas e nos compromissos assumidos.
- VII. Respeito: tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social.
- VIII. Legalidade: atender aos dispositivos legais e normativos no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Competência: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações técnicas necessárias, de forma a obter a eficácia nos resultados pretendidos.
- X. Responsabilidade: ser responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme lei ou regulamento.
- XI. Transparência: as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis, além de estarem devidamente publicadas de forma que garanta o controle social e fiscalizador.
- XII. Motivação: Manter um ambiente de trabalho estimulante e incentivador, além de agir de forma proativa às demandas diárias, assim como no planejamento de ações futuras.
- XIII. Profissionalismo: Agir de forma técnica e manter capacitação continuada visando aplicar os conhecimentos nas diversas áreas de gestão previdenciária do servidor público.
- XIV. Sustentabilidade: Zelar pelo cumprimento da cultura socioambiental no âmbito do FUMPRES, inclusive em eventos promovidos pelo órgão.
- XV. Confidencialidade: Comprometer-se a não divulgar informações de caráter sigiloso, exceto aquelas publicadas por imposição legal, inclusive dos segurados do órgão.

Capítulo III - Dos direitos

Art. 9º. São direitos dos Colaboradores e Conselheiros do FUMPRES

- I. Executar suas atividades em ambiente adequado, com boa salubridade, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

- II. Ser tratado com equidade;
- III. Participar de atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional;
- IV. Estabelecer livre diálogo com os colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspectos controversos em instrução processual;
- V. Ter respeitado o sigilo de informações de cunho pessoal, que somente lhe digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
- VI. Manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
- VII. Ter conhecimento do teor da acusação e vista do processo administrativo, quando estiver sendo alvo de investigação;
- VIII. Manifestar nas redes sociais ou aplicativos telefônicos comentários que julgar pertinentes e que estejam em defesa de seus direitos, sendo vedado qualquer ato que denigre a imagem do órgão previdenciário, sob pena de responder pelos atos.

Parágrafo Único. É preservado o direito à manifestação de atos e fatos que possam causar danos ao fundo previdenciário.

Capítulo IV - Dos deveres

Art. 10º. São deveres dos Colaboradores e Conselheiros do FUMPRES

- I. Ser honesto, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter, escolhendo sempre a opção mais vantajosa para o bem comum;
- II. Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
- III. Tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos, os segurados e os demais cidadãos;
- IV. Ser assíduo e pontual nos seus compromissos;
- V. Manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código de Ética, de forma a valorizar a imagem e a reputação do serviço público;
- VI. Trabalhar em equipe, de forma proativa, com visão integrada dos serviços prestados pelo FUMPRES, com o objetivo de oferecer o melhor atendimento aos segurados e aos demais cidadãos;
- VII. Atender aos prazos estabelecidos por órgãos fiscalizadores, visando garantir a celeridade e a credibilidade da gestão previdenciária perante seus segurados e sociedade;
- VIII. Fortalecer o processo de comunicação e contato com segurados e sociedade;

- IX. Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos os colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos, sem qualquer espécie de preconceito ou tratamento desigual;
- X. Respeitar a hierarquia, sem receio de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;
- XI. Comunicar, imediatamente, a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- XII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;
- XIII. Participar das ações e estudos que se relacionem com a melhoria e/ou modernização do exercício de suas funções, tendo por objetivo a realização do bem comum;
- XIV. Respeitar outros Códigos de Ética aplicáveis, em razão de classe, associação e profissão;
- XV. Colaborar com as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;
- XVI. Manter-se atualizado com as instruções, normativas e legislações pertinentes;
- XVII. Divulgar e informar a existência deste Código de Ética, estimulando seu integral cumprimento;
- XVIII. Seguindo os preceitos legais, cumprindo e fazendo cumprir as leis aplicáveis e os princípios da administração pública.

Art. 10. É dever, ainda, diante de qualquer situação, verificar se há conflito com os princípios e diretrizes deste Código, devendo questionar se:

- I. Seu ato viola lei ou regulamento;
- II. Seu ato é razoável e prioriza o interesse público;
- III. Sentir-se-ia bem, caso sua conduta fosse tornada pública.

Capítulo V - Das vedações

Art 11: É vedado aos Colaboradores e Conselheiros do FUMPRES

- I. Pleitear, sugerir, provocar ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie de terceiros para si ou para outrem, para o desempenho de suas atribuições ou influenciar outro servidor para o mesmo fim, ressalvados os seguintes aspectos, conforme abaixo:
 - a. Presentes e entretenimentos dados ou recebidos de pessoas que têm uma relação comercial com a empresa são geralmente aceitos se os mesmos tiverem valor modesto, apropriado à relação comercial, e não criem a

ideia de inadequação ou possível situação de conflito de interesses. Nenhum pagamento em dinheiro ou equivalente a dinheiro (por exemplo, cheque, vale presente) deve ser feito ou recebido. Além disso, não se deve dar, prometer ou receber presentes de funcionários públicos.

- II. Utilizar do cargo ou função, bem como recursos materiais, para atendimento de interesse particular;
- III. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a servidores públicos, colaboradores, conselheiros, autoridade pública ou qualquer cidadão;
- IV. Manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil;
- V. Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros servidores, colaboradores, conselheiros, segurados e demais cidadãos;
- VI. Utilizar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- VII. Opor resistência de forma injustificada ao andamento de documentos, processos e/ou serviços;
- VIII. Retirar do local de trabalho, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio público para fins particulares;
- IX. Falsificar, alterar, distorcer, extraviar, sonegar ou inutilizar o teor de documentos ou livros públicos e privados, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- X. Utilizar de informações privilegiadas obtidas no âmbito de suas funções e/ou atribuições em benefício próprio ou de outrem;
- XI. Exercer atividade profissional antiética ou associar seu nome a empreendimentos ilegais;
- XII. Ser conivente com o erro, improbidade ou infração a este Código de Ética ou ao de sua Categoria Profissional;
- XIII. Receber a qualquer título, em nome do FUMPRES ou que faça referência à autarquia, objetos ou serviços, sem o devido registro a autoridade competente, sob pena de responder criminalmente.

Capítulo VI - Da conduta pessoal

Seção I

Da utilização de recursos públicos

Art. 12. Os Colaboradores e Conselheiros do FUMPRES possuem o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão utilizar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Art. 13. São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

- I. Recursos financeiros;

- II. Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências, capacidade automatizada de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos do FUMPRES;
- III. Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o FUMPRES seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;
- IV. Qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do FUMPRES, incluindo os serviços de pessoal contratado;
- V. Logomarca do Fundo Municipal de Previdência do Servidor

Art. 14. A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais e culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

Seção II Do conflito de interesses

Art. 15. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do colaborador ou conselheiro em seu cargo, emprego ou função.

Art. 16. Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelos colaboradores e conselheiros em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

- I. Do próprio servidor;
- II. De parente até o terceiro grau civil;
- III. De terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;
- IV. De organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

Art. 17. Os Colaboradores ou Conselheiros têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Seção III Do outro emprego

Art.18. Excetuando-se as proibições legais e regulamentares, é permitido ao Colaborador ou Conselheiro manter outro emprego ou trabalho, desde que não entre em conflito com as suas atribuições ou com sua jornada de trabalho de seu cargo ou função no FUMPRES;

Capítulo V - Das medidas disciplinares

Art. 19. A transgressão aos princípios e normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme sua gravidade, após prévia avaliação da Comissão de Ética, às seguintes medidas disciplinares:

- I. Orientação, Advertência ou Retratação do ato ou fato praticados, aos servidores públicos ou conselheiros;
- II. Submissão à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, utilizando analogicamente o Regime Jurídico único dos servidores públicos do município do Salvador, no caso dos servidores públicos ou conselheiros;
- III. Submissão à rescisão contratual ou desligamento do órgão previdenciário, no caso de prestadores de serviços.

Da denúncia

Art. 20. A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por Colaborador ou Conselheiro.

Art. 21. A denúncia deve ser realizada através da Ouvidoria Setorial do Fumpres, que encaminhará à Comissão de Ética, contendo o seguinte:

- I. nome(s) do(s) denunciante(s), quando constar;
- II. nome(s) do(s) denunciado(s);
- III. prova ou indício de prova de transgressão alegada.

Art. 22. A Ouvidoria garante a confidencialidade e, se desejado, anonimato no relato de atitudes antiéticas, ilegais ou comportamento inadequado. Os meios de comunicação da Ouvidoria estão à disposição de todos os colaboradores.

Parágrafo Único. Os procedimentos de denúncias formuladas tramitarão em sigilo absoluto, até a conclusão final, somente tendo acesso às informações as partes, seus defensores, legalmente constituídos e as autoridades públicas competentes.

Seção VI Da Comissão de Ética

Art. 23. Será formada uma Comissão de Ética, sempre que necessário, para auxiliar na interpretação e aplicação desse Código de Ética e Conduta.

Art. 24. A Comissão de Ética será nomeada pelo Gestor do Fundo e deverá ser composta por 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo pelo menos um servidor público efetivo, e seus respectivos suplentes.

§1º. É assegurado a qualquer membro da Comissão de Ética declarar impedimento ou suspeição própria ou de outro integrante da Comissão, desde que devidamente justificada, situação que deverá ser relatada pelo Presidente da Comissão designado para atuar no procedimento de apuração de denúncia.

§2º. Quando o impedimento ou a suspeição for do Presidente da Comissão de Ética, este fará um sorteio para que outro membro dentre aqueles previamente indicado pelo Gestor do Fundo assuma a demanda.

§3º. O mandato dos membros da comissão de ética terá validade de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art.25. Os membros da comissão de ética não serão remunerados por sua atuação na comissão de ética, estando estes comprometidos apenas com a relevante prestação do serviço público.

Art. 26. Fica impedido de participar da decisão o membro que estiver por ventura citado ou envolvido na denúncia encaminhada a Comissão de Ética.

Art. 27. A Comissão de Ética deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo esse encaminhamento ser o arquivamento motivado, a aplicação de censura, a indicação para abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos do FUMPRES.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser feitas diretamente à Ouvidoria Setorial do FUMPRES, que estará incumbida de reduzir a termo as alegações feitas pelo denunciante e reportá-las ao Diretor de Previdência, que por sua vez designará a nomeação da Comissão de Ética para apuração do fato, nos termos dos artigos **23** e **24**.

Art. 28. As questões abordadas pela Comissão de Ética, bem como suas respectivas decisões, deverão ser registradas em ata própria, com a devida publicidade e transparência, excetuando os feitos confidenciais que exigem sigilo.

Art. 28. A decisão proferida pela Comissão de Ética, não obsta a instauração de processo administrativo disciplinar nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção V Das disposições finais

Art. 29. Os casos omissos ou não especificados neste Código de Ética serão deliberados pela Diretoria Executiva do FUMPRES, com auxílio da Comissão de Ética.

Art 30. Cada colaborador receberá através do e-mail o presente Código e será solicitada a leitura e declaração do recebimento deste documento, na forma do Anexo A (“Declaração Anual de Conformidade”), ou ainda, na forma digital através de formulário “Google Forms”. Será solicitado ainda, anualmente, por meio do Anexo A, que o Colaborador confirme estar aderente a este Código, às políticas e normas do Fundo.

Art. 31. A aplicabilidade deste Código de Ética será de forma subsidiária ao Regime Jurídico único dos servidores públicos do município do Salvador, além de outros regulamentos e legislações aplicadas à Ética no serviço público.

Art. 32. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

09 de fevereiro de 2022

ANEXO A

DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFORMIDADE

Todos os Colaboradores devem preencher anualmente esta Declaração de Conformidade.

Declaro que recebi, li e entendi o Código de Ética do FUMPRES.

Declaro que no decorrer dos últimos 12 meses cumpri com todas as disposições do Código.

Declaro estar ciente da minha obrigação de manter confidenciais quaisquer informações obtidas em função das atividades desempenhadas no FUMPRES, bem como confirmo não ter divulgado a terceiros as informações confidenciais obtidas em função da minha relação com o Fundo.

Declaro não estar envolvido em qualquer situação que seja conflitante ou aparente ser conflitante em relação ao Código e às atividades do FUMPRES ainda que tive acesso, li, entendi e estou de acordo com todas as demais políticas e procedimentos do Fundo.

Concordo em notificar imediatamente à Ouvidoria Setorial do FUMPRES sobre qualquer situação que venha a acarretar uma violação ao Código.

Nome:

Cargo:

Departamento:

Local:

Data:

Assinatura